



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 46/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2023

PROCESSO Nº 2300.01.0102624/2023-81

2300.01.0048061/2023-46

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: <i>Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG</i>		CNPJ: <i>17.309.790/0001-94</i>				
Endereço: <i>Avenida dos Andradas, N.º 1.120</i>		Bairro: <i>Santa Efigênia</i>				
Município: <i>Belo Horizonte</i>	UF: <i>MG</i>	CEP: <i>30.120-016</i>				
Telefone: <i>(31) 3235-1395 / 3235-1581 / 3235-1681 / 3235-1278</i>		E-mail: <i>dedam@der.mg.gov.br</i>				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: -		CPF/CNPJ: -				
Endereço: -		Bairro: -				
Município: -	UF: -	CEP: -				
Telefone: -		E-mail: -				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: <i>Intervenções em caráter emergencial de obras de recuperação de erosão, escalonamento de talude de corte, supressão de árvores emergenciais, enroncamento com pedra de mão para regularização da pista de rolamento, bota-fora dentro da faixa de domínio da Rodovia: MG-457, colchão drenante, dreno profundo de brita, dreno espinha de peixe, remoção e realocamento de cercas na Rodovia: MG-457 - Km 33 - Lado Esquerdo, no Trecho: Entr.º Itaboca - Santa Rita do Jacutinga, no município de Santa Rita de Jacutinga/MG, no ponto de coordenadas geográficas: Latitude 22°07'31.8"S / Longitude 44°05'00.3"O, sob jurisdição da 30ªURG/Juiz de Fora do DER/MG.</i>				Área Total (ha): <i>0,0625</i>		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <i>Não se aplica.</i>				Município/UF: <i>Santa Rita de Jacutinga/MG</i>		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <i>Não se aplica.</i>						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade			
<i>Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.</i>		<i>0,0625</i>	<i>ha</i>			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
<i>Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo</i>		<i>0,0625</i>	<i>ha</i>	<i>23k</i>	<i>594.526mE</i>	<i>7.552.992mS</i>
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)		
<i>Infraestrutura</i>		<i>Obras de recuperação de erosão, escalonamento de talude de corte da área de domínio da Rodovia MG-457.</i>		<i>0,0625ha</i>		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional	Área (ha)	
<i>Mata Atlântica</i>		<i>Floresta Ombrófila Densa Montana</i>		<i>Inicial</i>	<i>0,0625ha</i>	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
<i>Madeireiro</i>		<i>Lenha de floresta nativa</i>		<i>1,7725</i>	<i>m³</i>	
<i>Madeireiro</i>		<i>Madeira de floresta nativa</i>		<i>0,1485</i>	<i>m³</i>	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/06/2023

Data de solicitação de informações complementares: 23/06/2023

Data do recebimento de informações complementares: 14/07/2023

Data de emissão do parecer técnico: 18/07/2023

No dia 14/06/2023 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da URFBio Mata – NAR de Juiz de Fora o Processo Administrativo nº 2300.01.0102624/2023-81, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI por representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, inscrito no CNPJ nº 17.309.790/0001-94, requerendo Autorização para Intervenção Ambiental em caráter corretivo na modalidade emergencial, localizada na faixa de domínio da “Rodovia: MG-457 - Km 33 - Lado Esquerdo, no Trecho: Entr.º Itaboca - Santa Rita do Jacutinga”, no município de Santa Rita de Jacutinga/MG.

Na sequência, o processo foi atribuído para análise técnica da servidora Andréia Colli, MASP nº 1.150.175-6, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, onde, uma vez constatada a necessidade de apresentação por parte do requerente de informações técnicas imprescindíveis para a continuidade da análise do processo, em 23/06/2023 foi protocolado o Ofício IEF/NAR JUIZ DE FORA nº 26/2023, documento SEI nº 68354869, com “Certidão de Intimação Cumprida 69128374” em 05/07/2023, por decurso do prazo tácito. Em 14/07/2023 foram protocoladas as informações solicitadas, onde, o prazo foi considerado tempestivo, sendo retomada sua análise técnica com respectiva conclusão em 18/07/2023.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer analisar tecnicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental formalizado em caráter corretivo na modalidade de intervenção emergencial, prevista na seção VIII do Decreto nº 47.749/2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, para “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo” em uma área de 0,0625ha, localizada na faixa de domínio da “Rodovia: MG-457 - Km 33 - Lado Esquerdo, no Trecho: Entr.º Itaboca - Santa Rita do Jacutinga”, no município de Santa Rita de Jacutinga/MG., nas coordenadas geográficas (WGS-84) 23k UTM 594.526mE e 7.552.992mS, requerido por representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, inscrito no CNPJ nº 17.309.790/0001-94, no tocante ao processo administrativo nº 2300.01.0102624/2023-81.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel rural:

Rodovia MG-457 - Km 33 - Lado Esquerdo, no Trecho: Entr.º Itaboca - Santa Rita do Jacutinga, no município de Santa Rita de Jacutinga/MG, no ponto de coordenadas geográficas: Latitude 22°07'31.8"S / Longitude 44°05'00.3"O".

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente processo administrativo foi formalizado em nome do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado eletronicamente por Felipe Dutra de Resende (CPF nº 053.095.596-20) - Gerente de Meio Ambiente do DER/MG e Paulo Henrique Rodrigues dos Santos (CPF nº 091.672.206-65), juntamente com as cópias dos respectivos documentos pessoais de identificação e endereços de correspondências. Foi anexado também cópia do IOF Diário do Executivo de Minas Gerais de 17/02/2023, delegando competência à Felipe Dutra de Resende para representação junto aos órgãos ambientais estaduais.

Também, foram apresentados os estudos que embasaram a análise técnica: Projeto de Intervenção Ambiental, Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional e planilha em formato Excel com as identificações e localizações georreferenciadas de cada uma das árvores requeridas para corte; todos de responsabilidade técnica da equipe técnica do DER/MG, assinados pelo Engenheiro Florestal Paulo Henrique Rodrigues dos Santos, CREA Registro MG177713/D, ART nº MG20210549832; e levantamento georreferenciado (CROQUI-MG-457-KM33-LE e arquivo digital da área de intervenção ambiental, de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Fernando Arthur Moreira Dias, CREA Registro MG31793/D, ART nº MG20232011217.

- Da caracterização da empresa:

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG encontra-se inscrito no CNPJ nº 17.309.790/0001-94, onde, a obra em questão pertence à 30ª Coordenadoria Regional do DER / MG, situada na Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha, Juiz de Fora - MG, CEP: 36045-410, sendo apresentada nos autos o comprovante do CNPJ da empresa com situação cadastral “ativa” aberta em 03/11/2005, com nome fantasia de “DER - MG”, para atividade principal “84.11-6-00 - Administração pública em geral”.

- Do requerimento em caráter emergencial:

Trata-se de requerimento de regularização para intervenção ambiental em caráter corretivo na modalidade emergencial formalizado em nome do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, cuja intervenção ambiental foi informada por meio do processo SEI nº 2300.01.0048061/2023-46, onde, foi protocolado o Ofício DER/MEIO AMBIENTE nº. 49/2023 (documento SEI nº 62197020) em 15/03/2023, assinado eletronicamente por Fernando Arthur Moreira Dias - Coordenador Regional da 30ª URG/Juiz de Fora do DER/MG e por Felipe Dutra de Resende - Gerente de Meio Ambiente do DER/MG, juntamente com

Relatório Técnico DER/URG/Juiz de Fora - NTE/2023 (documento SEI nº 62199859), sendo recebido na unidade administrativa do IEF na mesma data por meio do Despacho nº 586/2023/IEF/URFBIO MATA – PROTOCOLO.

Como justificativa para a intervenção emergencial, consta no referido documento: “O Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG vê informar a necessidade de intervenção, em caráter emergencial, de obras de recuperação de erosão, escalonamento de talude de corte, supressão de árvores emergenciais, enroncamento com pedra de mão para regularização da pista de rolamento, bota-fora dentro da faixa de domínio da Rodovia: MG-457, colchão drenante, dreno profundo de brita, dreno espinha de peixe, remoção e realocamento de cercas na Rodovia: MG-457 - Km 33 - Lado Esquerdo, no Trecho: Entr.º Itaboca - Santa Rita do Jacutinga, no município de Santa Rita de Jacutinga/MG, no ponto de coordenadas geográficas: Latitude 22°07'31.8"S / Longitude 44°05'00.3"O, sob jurisdição da 30ªURG/Juiz de Fora do DER/MG. Esclarecemos que, conforme discriminado no Relatório Técnico DER/URG/Juiz de Fora - NTE/2023 elaborado pela 30ªURG/Juiz de Fora do DER/MG (62199859) existe um processo erosivo no corte da Rodovia: MG-457, no Km 33, Lado Esquerdo, com extensão de 100 (cem) metros, provocado pelo deslizamento do corte. A erosão já avançou na pista de rolamento e devido as características do local, que se apresenta em curva, torna o local um ponto crítico à segurança viária. Vale salientar que a Rodovia: MG-457 é a principal via de acesso entre os municípios de Bom Jardim de Minas e Santa Rita do Jacutinga com movimento diário intenso”, apresentando como justificativa “Considerando a necessidade de mitigar os riscos iminentes à integridade física e a segurança de todos os usuários da via, além do comprometimento aos serviços públicos de infraestrutura de transporte e, devido a situação exposta estar ocasionando a interdição parcial da pista com risco de acidentes aos usuários, é necessário e urgente a execução de obras de taludamento de corte”.

Na sequência, em prazo inferior aos 90 (noventa) dias contados da data da realização da comunicação de intervenção emergencial previsto no artigo 36 do Decreto nº 47.749/2019, no dia 07/06/2023 foi recebido junto ao Instituto Estadual de Florestas o presente Processo Administrativo SEI nº 2300.01.0102624/2023-81.

- Da caracterização da intervenção ambiental requerida:

O requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental foi apresentado na modalidade emergencial, por intervenção em área comum em 0,0625ha que resultou no corte de 28 indivíduos arbóreos de espécies nativas, conforme previsto nos artigos 3º e 36 do Decreto nº 47.749/2019, devido à realização de obras de infraestruturas vinculadas à manutenção de rodovia estadual, que teve como finalidade à execução de melhorias e taludamento de corte de parte da faixa de domínio do DER na Rodovia MG 457 – km 33.

Segundo informado nos estudos, a supressão dos indivíduos foi necessária devido a pista de rolamento encontrar-se em única mão, comprometendo assim, o trânsito de veículos e a segurança dos usuários, necessitando da abertura de uma área de aproximadamente 0,100 km de via e, conseqüentemente uma Área Diretamente Afetada - ADA de 0,0625ha (Figura 1), localizada em área comum.

Inicialmente, a intervenção ambiental indicada no requerimento foi para “6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”, porém, como demonstrado na Figura 2 anexa, durante a análise do processo foi possível constatar o agrupamento das árvores requeridas para corte e suas copas contíguas formando um pequeno fragmento florestal com área superior a 0,2ha, que forma corredor com demais fragmentos florestais presentes em sua proximidade, portanto, não sendo possível classifica-las como “árvores isoladas”. Ainda, no estudo (PIA) foi apresentada a caracterização da vegetação na ADA, sendo a cobertura florestal classificada como: “por fitofisionomia de Floresta Ombrófila Montana em estágio inicial, com presença de espécies típicas como: quaresmeira, candeia, embaúba, etc.". Ainda, ratificando esta informação, no item “6.5” do requerimento a vegetação foi também classificada como “Mata Atlântica, em estágio sucessional secundário – inicial”. Assim, complementarmente, foi apresentado novo requerimento retificado para “6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Foi realizado estudo da ADA por meio de censo de todas as árvores presentes na área de intervenção, cuja coleta de dados ocorreu em maio de 2023, sendo apresentada planilha com as identificações e localizações georreferenciadas de cada indivíduo arbóreo requerido para corte, conforme demonstrado na Figura 3 anexa, onde, das 28 árvores apresentou-se total de 35 fustes, estando duas destas árvores mortas e sem identificação de espécie; e o restante (26 árvores) distribuídas nas seguintes espécies:

- *Pleroma granulosum* (Quaresmeira): árvores 1, 5 e 10;
- *Cecropia pachystachya* (Embaúba): árvores 2, 3, 4, 8, 9, 14 e 27;
- *Alchornea glandulosa* (Tapiá): árvores 6 e 19;
- *Croton urucurana* (Sangra-d'água): árvores 7 e 24;
- *Machaerium hirtum* (Jacarandá-bico-de-pato): árvores 11, 12, 15, 22, 23, 26 e 28;
- *Erythrina speciosa* (Mylungu-do-litoral): árvores 13, 16, 21 e 25;
- *Spathodea campanulata* (Espatódea): árvore 17.

As espécies identificadas na planilha não constam na “Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção” atualizada pela Portaria MMA nº 354/2023, nem mesmo apresentam proteção especial.

O rendimento lenhoso apresentado de tronco foi 1,2960m³ e o rendimento de tocos e raízes estimado foi de 0,6250m³, totalizando 1,9210m³, sendo deste total, 1,7725m³ de lenha de floresta nativa e 0,1485m³ de madeira de floresta nativa, observando-se a presença de indivíduos de porte grande, com altura total chegando a 11m e DAP a 21,6cm.

- Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

O processo foi instruído com documento nº 67281956, referente a cópia da Lei nº 6.763/1975 e documento nº 67282349 – Parecer nº 15.344/2014 da Advocacia Geral do Estado, que estabelece procedimento para isenções de taxas ao DER, cabendo as respectivas

análises junto ao Controle Processual deste parecer.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a área de intervenção (ADA) se encontra localizada na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, em área comum.

A área está inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme abrangência determinada pela Lei Federal nº 11.428/2006, apresentando cobertura florestal presente no mapeamento florestal do IEF na “*Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 1 – Vegetação Nativa (natural, recuperada ou restaurada) - Floresta Atlântica - Floresta Ombrófila Densa – Montano – Demais Estágios*”; bem como, no “*Inventário Florestal 2019 - Floresta Ombrófila Montana*”. Não estando em unidade de conservação, em zona de amortecimento de unidade de conservação ou em área prioritária para conservação da biodiversidade, porém, se encontra em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Ainda, observou-se que a área requerida não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade, porém está em área de Potencialidade de ocorrência de cavidades com grau “baixo”, metodologia: Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi informado no “item 5” do requerimento apresentado nos autos do processo, se tratar de atividade não listada na DN COPAM nº 217/2017 e, portanto, não sendo passível de licenciamento ambiental. Foi juntado também Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitido eletronicamente em 03/04/2023, contendo denominação do empreendimento para fins do licenciamento: “*Obra Emerg.: Recuper. erosão, escalon. talude corte, enronc. pedra mão, bota-fora, colchão drenante, dreno de brita/espinha peixe e realoc. cercas na Rod.: MG457-Km 33/LE, Trecho: Entr.º Itaboca-Santa Rita do Jacutinga, Sta Rita Jacutinga/MG, (30ºURG)*”. Entretanto, se tratando de atividade de melhoramento de rodovia, a atividade é listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 por meio do código “E-01-03-1 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias”, cujo porte o enquadra em não passível de licenciamento ambiental por se tratar de trecho inferior a 10km.

No requerimento foi informado o número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor nº 23127296.

4.3 Vistoria realizada:

Por se tratar de intervenção já realizada em caráter emergencial e em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel onde foi requerida autorização para intervenção ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme previsto na legislação vigente, a supressão de vegetação primária e secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração nos domínios do Bioma Mata Atlântica somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública e interesse social, e quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

No caso do presente requerimento, a cobertura florestal suprimida foi caracterizada como Floresta Ombrófila Montana em estágio inicial de regeneração, inserida em área comum.

Entretanto, foi apresentado nos autos do processo documento denominado “*Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional*”, onde, embora não se tenha apresentado demais alternativas espaciais de forma a comprovar a inexistência de áreas que demandariam menor ou nenhuma supressão de indivíduos arbóreos nativos, foi apresentado justificativa com base na rigidez locacional da atividade, contendo a seguinte descrição: “*Inicialmente, é importante destacar que a intervenção em caráter emergencial na Rodovia MG-457 - Km 33 – LE, no trecho: Entr.º Itaboca - Santa Rita do Jacutinga, em Santa Rita de Jacutinga/MG, tem como objetivo central executar a recuperação de erosão e escalonamento de talude de corte, garantindo segurança aos usuários da via. Para isso, o projeto considerou a premissa do leito estradal da pista existente, contemplando como a melhor alternativa locacional o traçado da rodovia atual. Devido à característica pontual da intervenção, não há o que se dizer sobre alternativa técnica e locacional, já que as intervenções ocorreram nos pontos de coordenadas específicos da rodovia*”.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento foi formalizado por representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG objetivando a regularização ambiental por intervenção ambiental já realizada devido à execução de obras de infraestruturas vinculadas à manutenção de rodovia estadual, que teve como finalidade melhorias e taludamento de corte de parte da faixa de domínio do DER na Rodovia: MG-457 - Km 33 - Lado Esquerdo, no Trecho: Entr.º Itaboca - Santa Rita do Jacutinga, no município de Santa Rita de Jacutinga/MG., nas coordenadas geográficas (WGS-84) 23k UTM 594.526mE e 7.552.992mS, em caráter corretivo na modalidade de intervenção emergencial para “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo” em uma área de 0,0625ha, prevista na seção VIII do Decreto nº 47.749/2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. A comunicação da intervenção emergencial ocorreu em 15/03/2023 por meio do processo SEI nº 2300.01.0102624/2023-81.

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel onde foi requerida autorização para intervenção ambiental, sendo possível fazer as constatações técnicas a seguir:

- A área de intervenção ambiental encontra-se localizada na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, em área comum, inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme abrangência determinada pela Lei Federal nº 11.428/2006, cuja cobertura florestal suprimida foi caracterizada como Floresta Ombrófila Montana em estágio inicial de regeneração, não estando em unidade de conservação, em zona de amortecimento de unidade de conservação ou em área prioritária para conservação da biodiversidade.

- Na Área Diretamente Afetada foram suprimidas 28 árvores, gerando rendimento lenhoso total de 1,9210m³, sendo 1,7725m³ de lenha de floresta nativa e 0,1485m³ de madeira de floresta nativa, estando duas destas árvores mortas; e o restante (26 árvores) distribuídas nas seguintes espécies: *Pleroma granulosum* (Quaresmeira); *Cecropia pachystachya* (Embaúba); *Alchornea glandulosa* (Tapiá); *Croton urucurana* (Sangra-d'água); *Machaerium hirtum* (Jacarandá-bico-de-pato); *Erythrina speciosa* (Mylungu-do-litoral); e *Spathodea campanulata* (Espatódea). As espécies citadas não constam na lista de espécies ameaçadas de extinção ou de proteção legal.

- Quanto ao embasamento legal da atividade, sendo obra pública de infraestrutura viária, foi apresentado no estudo: “*Considerando ainda, o relevante benefício à sociedade, as obras viárias são consideradas de “Utilidade Pública”, definida de acordo a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, que em seu artigo 3º, inciso I*”. E se tratando de supressão de cobertura florestal do Bioma Mata Atlântica, apesar de ter sido classificada como em estágio inicial de regeneração, foi apresentado nos autos do processo “Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional”, com justificativa baseada na rigidez locacional da atividade, na manutenção dos serviços públicos de infraestrutura de transporte e na integridade física dos usuários da via.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A intervenção ambiental já foi realizada durante a execução das obras, sendo apontada nos estudos a ocorrência de impactos ambientais aos meios físicos e bióticos resultantes das supressões realizadas:

- Solo: alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo; contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem; compactação do solo devido ao fluxo constante de máquinas pesadas; exposição do solo à fenômenos erosivos; e assoreamento de redes de drenagens.

- Recursos hídricos: erosão e deposição de sedimentos nos cursos d'água; contaminação de águas superficiais e subterâneas; e aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água.

- Fauna: aumento da fragmentação de habitats; diminuição de oferta de abrigos, refúgios e alimentos para a fauna silvestre; destruição da micro e mesofauna; destruição, redução de nichos faunísticos; e impactos na biodiversidade de espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção.

- Flora: perda da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas; aumento do efeito de borda, provocados pela diminuição dos fragmentos florestais; redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local; e impacto visual, devido às alterações da paisagem local.

Como medidas de caráter mitigadoras aos impactos ambientais gerados durante a operação do empreendimento, foram listadas as seguintes ações:

- Meio Físico: retirada da camada superficial de solo orgânico, topsoil, e deposição deste material em local apropriado para posterior utilização na recuperação de áreas degradadas de outras áreas; recuperação das áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas ou com maior susceptibilidade a erosões; não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados; tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento; e manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais.

- Meio Biótico: supressão apenas da vegetação necessária para implantação da obra; aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Requerente: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG

Propriedade/empreendimento: Recuperação de erosão na faixa marginal da MG-457, km 33, lado esquerdo, trecho da entrada de Itaboca - Santa Rica do Jacutinga.

Município: Santa Rita Jacutinga/MG

6.1 – DO RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo visando à contenção de erosão de parte do encostamento de rodovia.

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, sendo as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido.

Quanto às taxas, eis que se aplica ao caso o **Parecer da AGE n.º 15.344/2014**.

6.2 – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto 47.749/2019, Resolução Conjunta IEF/SEMAD n.º 3.102/2021 e o Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as

unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Não se pode desconhecer que, pela natureza do serviço, trata-se de atividade flagrantemente de **utilidade pública**, por se correlacionar manutenção e continuidade de concessão de serviço público de transporte e sistema viário.

Neste sentido, estabelece o Código Florestal Brasileiro (destacamos):

"Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

VII - utilidade pública:

*b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de **transporte, saneamento e energia**, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;"*

Na mesma hipótese, a Lei Florestal Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, determina que (marcados):

" Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;"

A atividade proposta pelo requerente de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em pequena área visando obstar erosão, também é atividade considerada como de utilidade pública, inclusive, pela própria Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/06), e sendo constatado pela equipe técnica que o local da intervenção abrigava apenas estágio sucessional inicial em mata, compreendendo-se, assim, todas as hipóteses legais regulamente autorizáveis para o pedido.

A inexistência de alternativa técnica locacional é requisito expresso no art. 17 do Decreto 47.749/19. E, conforme manifestação técnica, foi verificado que, por se tratar de empreendimento linear, não haveria outra melhor área senão a da intervenção escolhida.

Sobre a questão da reposição florestal, há de esclarecer que "(...) esse tipo de reposição florestal não é devida pelo DER, não com fundamento na isenção de taxa, com a devida vênia, por que não é uma taxa, mas porque a autarquia não realiza atividade que se enquadra na descrição legal (...)" o que acarreta "(...) à ausência de obrigação legal do DER pagar a Reposição Florestal por consumo de produtos e subprodutos florestais (...)" (Parecer AGE 15.344/2014), frisando-se que o Núcleo de Controle Processual encontra-se vinculado ao "cumprimento de normas e procedimentos, bem como das **orientações da AGE (...)**" (art. 44, inciso III, do Decreto n.º 47.892, de 23 de março de 2020.

6.3 – DA RESERVA LEGAL

Nos termos da Lei n.º 20.922/2013, e em conformidade com o novo Decreto n.º 47.749/2019, artigo 88, § 4º, o empreendimento está dispensado de Reserva Legal, portanto da necessidade de apresentação do próprio CAR, por ser área utilizada para infraestrutura pública de transporte.

6.4 – DAS MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme discrimina o Decreto 47.749/19, as medidas mitigadoras foram inseridas em condicionante.

6.5 – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A competência para decisão administrativa sofreu alteração pela entrada em vigor dos Decretos Estaduais ns.º 47.892/2020 e 46.953/2016, e conforme artigo 9º inciso IV, deste último regulamento, a competência decisória administrativa para analisar pedidos de supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, será da URC (Unidade Regional Colegiada) quando, cumulativamente, estiver em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.

Por tratar-se de intervenção em supressão de vegetação nativa e intervenção em **Mata Atlântica (estágio inicial)**, e **fora de área prioritária para biodiversidade** descrita, confirma-se a competência desta UFRBio Mata para análise destes autos com decisão Administrativa pelo Supervisor do referido órgão, conforme interpretação da legislação acima citada dada e em conformidade perfeita com o Memorando Circular n.º 1/2019/IEF/DG.

6.6 - DA INTERVENÇÃO EMERGENCIAL

Consoante ao relatório técnico, o empreendimento declarou a intervenção como emergencial, consoante os termos do art. 36 e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº. 47.749/2019.

Ora, por se tratar de obra visando impedir riscos à saúde e à vida de terceiros, dada a necessidade de contenção na erosão ao lado de estrada, quanto a este requisito, razão lhe assiste.

Noutro giro, tem-se que foram observadas as prescrições entre a comunicação emergencial contida no PA SEI 2300.01.0048061/2023-46 e formalização dos presentes, ação que se deu num tempo menor do que noventa dias, cumprindo, assim, o estabelecido pela legislação supra.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **deferimento** do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental formalizado em caráter corretivo na modalidade de intervenção emergencial para "*supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo*" em uma área de 0,0625ha, inserida nos

domínios do Bioma Mata Atlântica, caracterizada como Floresta Ombrófila Montana secundária em estágio inicial de regeneração, localizada em área comum na faixa de domínio da “Rodovia: MG-457 - Km 33 - Lado Esquerdo, no Trecho: Entr.º Itaboca - Santa Rita do Jacutinga”, no município de Santa Rita de Jacutinga/MG, apresentado por representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, inscrito no CNPJ nº 17.309.790/0001-94, no tocante ao processo administrativo nº 2300.01.0102624/2023-81, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Se tratando de supressão de vegetação nativa realizada pelo DER, submete-se ao descrito no item 4 deste parecer, cabendo análise jurídica acerca do documento apresentado de nº 67282349 – Parecer nº 15.344/2014 da Advocacia Geral do Estado, que estabelece procedimento para isenções de taxas ao DER.

Sendo o caso, o rendimento lenhoso calculado total foi 1,9210m³, sendo deste total, 1,7725m³ de lenha de floresta nativa e 0,1485m³ de madeira de floresta nativa.

No requerimento apresentado foram demarcados os itens:

10.1 O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: *Doação*;

11.1. Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: *Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal*.

10. CONDICIONANTES

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento autorizativo para intervenção ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral da seguinte condicionante:

Condicionante da Autorização para Intervenção Ambiental:

- **Condicionante 1:** Executar as medidas mitigadoras propostas no Projeto de Intervenção Ambiental e descritas no item 5.1 do parecer técnico, durante todo o período de obras do empreendimento até recomposição da área de intervenção.

A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2300.01.0102624/2023-81 de um único relatório fotográfico.

Prazo: Até um ano contado a partir da data de conclusão das obras.

ANEXO ÚNICO

Figura 1. Imagens presentes nos estudos demonstrando a área requerida (ADA), onde houve a intervenção ambiental:



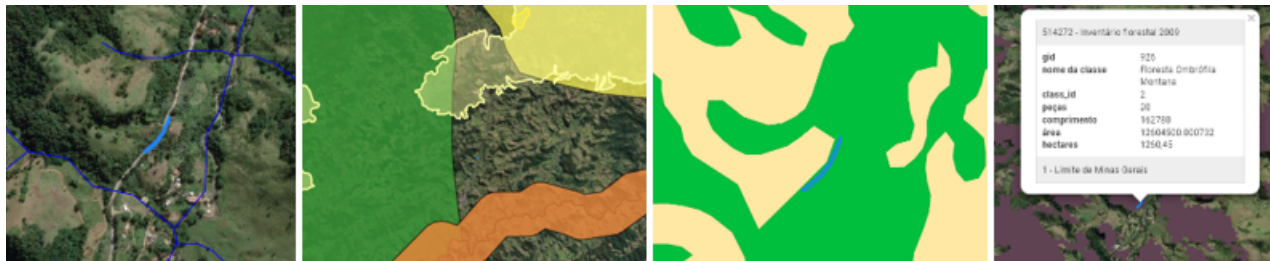
Figura 2. Agrupamentos das árvores e formação de fragmento florestal:



Figura 3. Imagem presente no PIA da ADA com a localização das 28 árvores suprimidas no local, seguida da imagem de satélite com inserção do polígono da ADA e das localizações georreferenciadas de cada uma destas árvores, conforme dados contidos na planilha Excel apresentada no processo:



Figura 4. Imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema demonstrando a localização da ADA, da esquerda para a direita: em área comum (drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul); não localização em área protegida; vegetação presente na Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 1 e no Inventário Florestal 2019:



INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: *Andréia Colli*
 MASP: 1.150.175-6

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: *Wander José Torres de Azevedo*
 MASP: 1.152.595-3



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 30/08/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Colli, Servidor (a) Público (a)**, em 30/08/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69814662** e o código CRC **B6650E80**.

